

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 9.486 - MT (2011/0099406-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO CASTRO MEIRA**  
**AGRAVANTE** : **JOSÉ MIGUEL SCAFF FILHO**  
**ADVOGADO** : **RONALDO MARTINS FRAGA**  
**AGRAVADO** : **ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADOR** : **ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B TEIXEIRA E OUTRO(S)**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO.

1. Constitui erro grosseiro o manejo de apelação contra aresto exarado no âmbito de ação rescisória. Precedentes.
2. Agravo em recurso especial não provido.

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo manejado contra decisão que negou seguimento a apelação interposta contra acórdão de improcedência de ação rescisória.

O agravante busca que seja processada a apelação com base no princípio do duplo grau de jurisdição.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil não prevê a hipótese de apelação contra aresto que julgou ação rescisória, como bem já observou a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EM CASO DE RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

1. O artigo 544 do Código de Processo Civil restringe o cabimento do agravo de instrumento às hipóteses de inadmissão de recurso extraordinário e/ou especial.

2. O instrumento processual a ser interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem em sede de ação rescisória é o recurso especial, constituindo erro grosseiro e inescusável a interposição de apelação, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade.

3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no Ag 101147/SP, Rel. Min. Paulo Galotti, DJe de 13.10.08);

RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA DESTRANCAR APELAÇÃO MANIFESTADA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO GROSSEIRO.

- Não se conhece da reclamação quando interposta contra despacho do tribunal de origem que obistou a subida do agravo de instrumento tirado de decisão que indeferiu o processamento da apelação manifestada contra acórdão pretendendo

# Superior Tribunal de Justiça

ascender à este eg. Tribunal Superior.

- A reclamação somente é cabível quando o prolator da decisão agravada negar seguimento ao agravo interposto contra decisão denegatória de recurso especial, sob pena de usurpação de competência do tribunal *ad quem*.

- Constitui erro grosseiro interpor apelação contra acórdão proferido em ação rescisória, quando a legislação prevê claramente a manifestação de recursos específicos, quais sejam, recurso extraordinário, especial ou ainda, embargos de declaração.

- Reclamação não conhecida (Rcl 855/SP, Rel. Min. Franciulli Neto, DJU de 12.05.03).

Constitui, portanto, erro grosseiro o manejo de apelação contra aresto que julgou ação rescisória.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Ministro Castro Meira  
Relator

